

# Carta simples, sem prova de entrega, não é equivalente à citação, diz TST

A 8ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) considerou nula a citação de uma empresa por carta simples, sem aviso de recebimento, para que apresentasse defesa numa ação trabalhista.

O colegiado também concluiu que o acesso ao sistema eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) por um advogado que ainda não tinha sido habilitado nos autos não supre a falta de uma citação válida.

O processo foi ajuizado por uma auxiliar de cozinha contra uma churrascaria. A empresa não compareceu à audiência inicial e foi declarada a [revelia](#), ou seja, a versão dos fatos apresentada pela trabalhadora foi presumida como verdadeira, e a empresa acabou condenada a pagar diversas parcelas.

O [Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(MG\)](#) manteve a revelia, por considerar válida a citação com base em dois elementos: o envio de carta simples ao endereço da empresa e a consulta feita por um causídico ao processo antes da audiência, embora ele só tivesse se habilitado formalmente depois da declaração de revelia.

## Carta simples não serve

No recurso ao TST, o restaurante sustentou que a ausência de citação válida compromete a própria existência da relação processual e torna nulos todos os atos subsequentes, inclusive a sentença. A condenação sem que tivesse tido a oportunidade de apresentar sua defesa afrontaria o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

O relator, desembargador convocado José Pedro de Camargo, explicou que a citação, no processo na Justiça do Trabalho, exige registro postal, com aviso de recebimento ou outro mecanismo equivalente. A carta simples, sem prova de entrega, não assegura a ciência necessária para a validade do ato.

O relator destacou ainda que a consulta ao PJe por advogado não habilitado não caracteriza comparecimento espontâneo, e a ciência informal ou presumida não substitui o cumprimento das regras legais.

Por unanimidade, o colegiado anulou todos os atos posteriores e determinou o retorno do processo ao primeiro grau. Na prática, o processo volta à fase inicial: o responsável legal pela churrascaria deverá ser citado de forma válida, para apresentar defesa e produzir provas antes de novo julgamento. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**Processo 0010322-51.2023.5.03.0071**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-24/carta-simples-sem-prova-de-entrega-nao-e-equivalente-a-citacao-diz-tst/>

